

Relatório de Fiscalização - ADASA/SAE/COFA

RELATÓRIO DE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

Fiscalização Indireta - Reclamação acerca dos procedimentos para aferição do hidrômetro

Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto - SAE

1. IDENTIFICAÇÃO DA ADASA

ADASA: Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal.

Endereço: Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja – Ala Norte – CEP: 70631-900 – Brasília-DF.

Telefone: (61) 3961-4900

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CAESB – Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Endereço: Centro de Gestão de Águas Emendadas – Av. Sibiriruna – Lotes 13/21 – Águas Claras – CEP: 71928-720 – Brasília-DF.

3. DADOS DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA

Tipo	Averiguação do descumprimento de disposições legais e regulamentares
Localidade	SMPW Q 26 CJ 06 LT 02/03 CASA D - Park Way/DF
Data da ação fiscalizatória	13 de abril de 2022

4. OBJETIVO

O objetivo dessa ação foi averiguar o descumprimento do procedimento legal acerca da falta de envio do Boletim de Aferição para a usuária.

5. METODOLOGIA

Tipo: Fiscalização Indireta.

Apuração da denúncia e comprovação da atuação da Caesb para o atendimento da solicitação realizada remotamente (SEI).

6. RELATO DA FISCALIZAÇÃO

Em 05/01/2023 a Adasa recebeu uma reclamação da Sra. Glauce Cristina Policápio da Costa, que relata discordância de procedimentos adotado pela prestadora de serviço acerca do acompanhamento para retirada, aferição do hidrômetro e envio do Boletim de Aferição.

Por meio do Recurso CAESB/DC/CAC ([107702303](#)), a Caesb informou que :

"Foi demonstrado em foto que o medidor foi condicionado em invólucro específico e devidamente lacrado no ato de retirada para o transporte até o laboratório de teste.

A Coordenadoria de Tecnologia de Micromedição - PGOMG registrou que foi realizado agendamento para aferição no dia 23/11/2022, às 14h, conforme requisitado pela usuária. Entretanto, não houve comparecimento da usuária e a aferição foi realizada sem a presença da requerente no dia 16/12/2022."

Nesse sentido, cabe esclarecer que no ato da retirada do hidrômetro o prestador de serviços deve proceder a entrega do comprovante do procedimento realizado ao usuário, informar a possibilidade de agendamento para acompanhar o serviço de aferição, *após a aferição encaminhar ao usuário o boletim de aferição conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Resolução Adasa n.º 14/2011.*

Art. 90 (...)

§ 2º O prestador de serviços deve informar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data fixada para a realização da verificação do hidrômetro na unidade usuária, de modo a possibilitar ao usuário o acompanhamento do serviço.

Art. 91 (...)

§ 2º O prestador de serviços deve encaminhar ao usuário o laudo técnico da verificação informando, de forma compreensível, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de verificação junto ao INMETRO.

No caso específico, a usuária relata que não obteve nenhuma resposta da Caesb em nenhum canal de comunicação e por tal motivo no dia 05 de janeiro de 2023 entrou em contato com a Ouvidoria da Caesb e solicitou envio do resultado da aferição para o seu e-mail.

Posto isso, esta Coordenação de Fiscalização concluiu que a prestadora de serviço não cumpriu adequadamente com os dispositivos supracitados.

7. CONSTATAÇÃO E NÃO CONFORMIDADE

7.1. CONSTATAÇÃO

De acordo com informações e evidências fornecidas pelo processo 00197-00000073/2023-37, foi constatado que a prestadora de serviço não realizou a aferição do hidrômetro na presença da usuária, não enviou o *boletim de aferição* do hidrômetro conforme determina a Resolução Adasa n.º 14/2011.

7.2. NÃO CONFORMIDADE

A constatação implica em não conformidade ao descumprir o que está estabelecido no artigo 90 e 91 da Resolução n.º 14/2011:

Art. 90 (...)

§ 2º O prestador de serviços deve informar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a data fixada para a realização da verificação do hidrômetro na unidade usuária, de modo a possibilitar ao usuário o acompanhamento do serviço.

Art. 91 (...)

§ 2º O prestador de serviços deve encaminhar ao usuário o laudo técnico da verificação informando, de forma compreensível, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de verificação junto ao INMETRO.

8. EQUIPE TÉCNICA

Adalto Clímaco Ribeiro
Coordenador de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **ADALTO CLÍMACO RIBEIRO - Matr.0271173-7, Regulator(a) de Serviços Públicos**, em 27/04/2023, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=110360892 código CRC= **320B028D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP 70631-900 - DF
3961-5034

00197-00001400/2023-78

Doc. SEI/GDF 110360892

Criado por [regina.sampaio](#), versão 7 por [adalto.ribeiro](#) em 24/04/2023 17:29:10.